

Edital CrediVates

Semestre 2016/A

O Centro Universitário UNIVATES, com base na Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015, respeitosamente, para que todos os interessados saibam e possam participar regularmente, publica o presente Edital de seleção do Programa de Crédito para Alunos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário UNIVATES – CrediVates, para o primeiro semestre de 2016, nestes termos:

As regras do CrediVates estão definidas na Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015, e devem ser lidas e entendidas antes da participação neste processo de seleção, estando as informações disponíveis no *link*: <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates>

O CrediVates permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

O aluno beneficiado deve pagar regularmente a parte da semestralidade não contemplada pelo CrediVates.

A parte contemplada pelo CrediVates é corrigida pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação da Univates.

O aluno beneficiado deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício, até o final da restituição do crédito, taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

Para o semestre 2016/A, está aberto o total de 200 (duzentas) vagas, em favor dos alunos dos cursos de graduação da Univates, exceto de Medicina e Odontologia.

Pode se inscrever e concorrer ao CrediVates o aluno que:

- inicia curso de graduação na Univates, exceto Medicina e Odontologia, na condição de vestibulando em 2016/A;
- não é portador de diploma de curso superior;
- não tem vínculo empregatício com a Univates nem com sua mantenedora;
- não é beneficiário de outro financiamento estudantil institucional ou externo (Programa de Crédito Rotativo – PCR e Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, por exemplo);
- matricular-se, semestralmente, no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas;
- tenha realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 ou 2015.

As inscrições devem ser realizadas, de 03/12/2015 a 30/01/2016, de forma *on-line* pelo *link* <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates> .

Para ser selecionado, o aluno não pode ter restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa, nem dívida vencida e não paga na Univates.

Em 03/02/2016, a Univates divulgará a lista dos alunos selecionados (<http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos>).

As vagas são preenchidas pelos alunos inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do município de seu domicílio, por ordem de classificação no Enem.

Não sendo preenchidas todas as vagas por alunos inscritos no CadÚnico, as vagas remanescentes são preenchidas por ordem de classificação no Enem, independente da carência financeira.

De 04/02/2016 a 10/02/2016, os alunos selecionados devem protocolar no Atendimento Univates, situado no Prédio 9 do *campus* de Lajeado, a entrega dos seguintes documentos (original ou cópia).

- se tiver, prova de inscrição no CadÚnico, com a indicação do Número de Identificação Social – NIS;

- ficha de fiador (com os documentos relacionados na ficha).

A planilha com os valores das mensalidades, para cálculo da renda dos fiadores, é disponibilizada no *link*: <http://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos/credivates>.

O fiador não pode ser casado nem estar em união estável com o aluno e deve ter no máximo 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério da Univates analisar e admitir ou não exceções.

É admitido o fiador pessoa jurídica, mediante análise de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de atos constitutivos (estatuto ou contrato social, por exemplo) e de crédito (Serasa).

O aluno e os fiadores não podem ter restrições cadastrais nem valores vencidos e não pagos na Univates para a contratação do CrediVates.

De 17/02/2016 a 29/02/2016, o contrato deve ser impresso pelo aluno beneficiado, pelo Universo Univates, assinado em duas vias pelo aluno e seus fiadores, com reconhecimento de firma em cartório, e protocolado no Atendimento Univates.

O não cumprimento por parte do aluno de qualquer das etapas, nos prazos previstos no presente Edital, importa no cancelamento da contratação, remanescendo a sua vaga, cabendo ao estudante conferir as publicações mencionadas no presente documento.

Remanescendo vagas da seleção para 2016/A, estas serão disponibilizadas em 2016/B, mediante nova seleção.

A publicação de edital para o ano de 2017 fica condicionada à proposta do Conselho Universitário da Univates – Consun, juntamente com o orçamento, e à aprovação do Conselho de Administração da mantenedora.

Esclarecimentos podem ser solicitados pelo *e-mail* creditos@univates.br.

Lajeado-RS, 27 de novembro de 2015.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário UNIVATES

Minuta de Contrato do CrediVates – 2016/A

CREDORA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, fundação de direito privado, CNPJ 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, Instituição Comunitária de Educação Superior – Ices;

ALUNO CONTRATANTE

Nome			
RG		CPF	
Nacionalidade		Idade	
Estado civil		Profissão	
Telefone		Celular	
<i>E-mail</i>			
Endereço			

Obs.: se menor de 18 anos de idade, o aluno está representado ou assistido por:

Nome			
RG		CPF	

FIADOR 1

Nome			
RG		CPF	
Nacionalidade		Idade	
Estado civil		Profissão	
Telefone		Celular	

<i>E-mail</i>	
Endereço	
Nome do cônjuge	
RG	
CPF	

FIADOR 2

Nome			
RG		CPF	
Nacionalidade		Idade	
Estado civil		Profissão	
Telefone		Celular	
<i>E-mail</i>			
Endereço			
Nome do cônjuge			
RG			
CPF			

DADOS DO CURSO

Nome	
Semestre inicial	
Prazo mínimo de integralização	
Prazo máximo do CrediVates	

Valor da semestralidade do semestre atual	
Percentual da semestralidade contemplado pelo CrediVates (%)	
Obs.: na rematrícula, o percentual da respectiva semestralidade contemplado pelo CrediVates é incorporado ao saldo devedor do aluno, independente de qualquer outro aviso ou autorização do aluno ou de seus fiadores.	

Cláusula 1ª – O aluno deve pagar o percentual da semestralidade contratada, acima definido, depois da conclusão do curso, conforme o presente contrato.

§ 1º O aluno deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo CrediVates.

§ 2º Se o aluno trancar a matrícula ou cancelar disciplina durante o semestre, deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou disciplina, mais os ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do CrediVates.

§ 3º Se, de acordo com as normas institucionais vigentes, o aluno tiver direito à restituição de valores no trancamento ou cancelamento, o valor a restituir é abatido das

mensalidades dos próximos semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do CrediVates, sem devolução em espécie.

Cláusula 2ª – O aluno deve concluir o curso no prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico, acrescido de quatro semestres, sob pena de extinção do benefício.

§ único – São admitidos o intercâmbio, a troca de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração do prazo previsto no *caput*.

Cláusula 3ª – O aluno tem direito à manutenção do benefício até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos no presente contrato.

Cláusula 4ª – O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

§ único – O aluno que requerer o cancelamento inicia a devolução do saldo devedor do CrediVates, conforme as regras previstas neste contrato, a partir de um dos casos previstos na cláusula seguinte, o que ocorrer antes.

Cláusula 5ª – O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

I – na conclusão do curso, independente da data da colação de grau ou formatura;

II – no término do prazo definido na cláusula 2ª, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;

III – se o aluno não se matricular no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;

IV – na transferência de instituição de ensino;

V – no trancamento da matrícula por mais de um semestre;

VI – constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e com a não renovação da matrícula;

VII – na não renovação da matrícula por não pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;

VIII – na extinção do curso, a critério da Instituição;

IX – se constatada fraude na obtenção do benefício;

X – na não comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;

XI – se o aluno contratar outro financiamento estudantil;

XII – se o aluno for empregado pela Instituição, passado o período de experiência.

§ 1º O aluno que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício se fizer a rematrícula no semestre subsequente em, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 2º O aluno pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

Cláusula 6ª – No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

Cláusula 7ª – O saldo devedor é corrigido na mesma periodicidade e pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, definido na forma da lei.

Cláusula 8ª – O aluno deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

Cláusula 9ª – As parcelas da devolução do saldo devedor vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial (data da extinção), sem período de carência.

§ 1º A credora emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do aluno cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

§ 2º O aluno deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

§ 3º Não é concedido desconto para pagamento pontual.

§ 4º O aluno deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico, para atualização do seu cadastro.

§ 5º No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o aluno deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, caso contrário, incidem os encargos de mora previstos.

§ 6º O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

Cláusula 10 – No caso de não pagamento da parcela até o vencimento, incide correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º A parcela não paga no vencimento pode ser apontada a protesto, a critério da

credora.

§ 2º O aluno que não pagar a parcela até o vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, juntamente com seus fiadores, a critério da Instituição.

§ 3º O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida, aponte a protesto, inscrição no SCPC e no Serasa, e encaminhamento para cobrança.

Cláusula 11 – O benefício contratado renova-se automaticamente para os semestres subsequentes ao da contratação, nos mesmos critérios contratados, mediante a matrícula pelo aluno, independente de aditivo ao presente contrato.

§ 1º Feita a matrícula, o percentual da semestralidade contemplado pelo CrediVates é incorporado ao saldo devedor do aluno, independente de qualquer outro aviso ou autorização do aluno ou de seus fiadores.

§ 2º O disposto nesta cláusula aplica-se no caso de troca de curso.

Cláusula 12 – Os fiadores respondem solidariamente com o aluno pela totalidade do saldo devedor do CrediVates, sem benefício de ordem.

§ 1º Compreendem o saldo devedor do CrediVates o valor contratado inicialmente, os valores incorporados automaticamente com as matrículas, inclusive na hipótese de troca de curso, mais correção, taxa de administração e encargos de mora previstos no presente contrato.

§ 2º A credora pode exigir do aluno ou dos fiadores documentos cadastrais, de renda e de crédito para análise, a qualquer tempo.

§ 3º Os fiadores devem ser substituídos pelo aluno no caso de morte, insolvência ou falência ou ainda por exigência da credora, na reavaliação de renda ou de crédito.

§ 4º Os fiadores declaram ciência de que o aluno pode trocar de curso, por um de valor mais alto do que o inicialmente contratado, independente de sua ciência, autorização e sem prejuízo da fiança prestada.

Cláusula 13 – Nada modifica o presente contrato, salvo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula 14 – A invalidade ou ineficácia de uma cláusula ou condição prevista no presente contrato não prejudica as demais válidas e eficazes, devendo ser sanada de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo dos direitos e obrigações regularmente contratados.

Cláusula 15 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

Cláusula 16 – Os casos omissos são solucionados de acordo com a norma interna que

regula o programa, vigente e alterações.

Cláusula 17 – Elege-se o Foro da Comarca de Lajeado-RS, renunciando-se a todo e qualquer privilégio forense.

Tudo justo e contratado, as partes e duas testemunhas assinam o presente contrato, para os devidos efeitos e fins.

Local		Data	
-------	--	------	--

CREDORA

ALUNO

FIADOR 1	CÔNJUGE
FIADOR 2	CÔNJUGE

Testemunhas

Nome		Nome	
CPF		CPF	

